

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 794/2018 CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA EDIMAR TAUFFER E CIA. L'TDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ n° 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa EDIMAR TAUFFER E CIA. LTDA., estabelecida à Av. Silvio Sanson, n° 935 – Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, CNPJ n° 10.700.160/0001-05, Telefone: 54 3443 2439, E-mail: infocenter.guapore@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n° 217/2018, PROCESSO n° 980/2018, homologado em 04 de outubro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 10.520/02, e Decretos Municipais n° 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e as condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM RECURSOS ORIUNDOS DAS PROPOSTAS Nº 11614.175000/1170-02, Nº 11614.175000/1170-03 E Nº 11614.175000/1170-04, conforme segue:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16,00	UN	Computador com as seguintes características mínimas: Processador: Frequência mínima de 3.7 Ghz (sem turbo, sem overclock) Litografia máxima de 14nm TDP máximo: 65w Cachê mínimo: 3MB Núcleos mínimos: 2 Cooler Box Placa mãe:	INTEL Gold G5400 Coffee Lake Placa Mãe Gigabyte H110 M-H	2.159,98	34.559,68



2

ICA	. 1150 ou AM4	Memoria		
Chip	set H110 ou AMD	DDR4		
B350	)/AMD X370	4Gb		
Mem	nória expansível a 32GB	2400mhz		
	13/DDR4	Crucial		
Lan	gigabit	HD		
Arm	azenamento SATA 6GB/s	Seagate		
Paine	el traseiro: mínimo 4 USB	Sata 3,5		
2.0/3	.0	Barra		
Víde	o onboard	Cuda		
Men	nória:	1TB		
	DDR4/DDR3 frequência	7200RPM		
	-	64Mb		
míni:	ma 1866 MHz	Cache		
Arm	azenamento:	Sata		
Disc	o rígido: 1 TB SATA3	6Gb/s		
7200	RPM 64MB SATA 6GB/s			
(3.5)		Teclado		
Kit		Wired		
		Keyboard		
ABN		600 Preto		
Tecl	ado: média center: quatro	Microsoft		
tecla	s de acesso permitem			
conti	colar as atividades de	Mouse		
mídi		MO130		
		Multilaser		
	oduzir/pausar, aumentar o			
volu	me, diminuir o volume e	Gabinete		
ativa	r o mudo), teclas	Wise Ft-		
silen	ciosas, tecla de acesso da	401 4		
	ıladora, à prova de líquidos,	Baias		
	-and-play.	Preto c/		
	• •	Fonte		
	se: Mouse óptico com roda	300W		
	lagem (scroll), alimentação			
USB	e cor preto.	Windos 7		
Caix	a de som: 1 conector USB,	PRO x 64		
1 con	nector P2 3.5mm, potência	OEM.		
de s	aída: 2 x 0,5W (RMS),			
botão	o liga/desliga, botão de			
volu	me, entrada de fone de			
ouvie	do, LED indicador de			
statu	S.			
			•	



3

Gabinete: 4 baias com fonte
300W.

Sistema: Windows 7 PRO x64
OEM, licenciado, com licença
colada no gabinete
Garantia mínima de 12 meses

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 34.559,68** (**Trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.
- **2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.
- **2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: Sicredi \* Agência: 0136 \* Conta: 530506

- **2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.
- **2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.
- **2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.
- **2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



4

- **2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde
4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de processamento de dados - 2540
Recurso: 4931 – FNS Aquisição de Equipamentos / Proposta nº 11614.175000/1170-03 **R\$ 18.458,13** 

10.01 – 1.033 – Aquisição de Bens para Atendimento Básico à Saúde 4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos de processamento de dados - 2540 Recurso: 4931 – FNS Aquisição de Equipamentos / Proposta nº 11614.175000/1170-04 **R\$ 13.941,57** 

10.01 - 1.060 - Aquisição de Bens para Serviços de Média e Alta Complexidade 4.4.90.52.35.00.00 - Equipamentos de processamento de dados - 3196 Recurso: 4936 - Aquisição de Veículo - Bloco de Investimento / Proposta nº 11614.175000/1170-02 **R\$ 2.159.98** 

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARNTIA E DOS PRAZOS

**3.1.** A entrega e instalação dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, de 09 de outubro a 08 de novembro de 2018, livre de frete, descarga e encargos da seguinte forma:

ITEM	CAPS	CENTRO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE SAÚDE	UBS ESF BOM JESUS	UBS ESF NOSSA SENHORA	UBS ESF PROMORAR	UBS ESF SÃO JOSÉ	UBS ESF TRIÂNGULO	TOTAL
01	01	01	01	01	03	04	03	02	16

- CAPS Centro de Atendimento Psicossocial, localizado na Rua Júlio Campos, 362, bairro Centro;
- Centro Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, localizados na Rua Agilberto Atílio Maia, 206, bairro Centro;



5

- Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus, localizada na Rua Dr. Sérgio Palma Dias, 43, térreo, bairro Planalto;
- Unidade Básica de Saúde ESF Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085, bairro Planalto;
- Unidade Básica de Saúde ESF Promorar, localizada na Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590, bairro Nossa Senhora da Paz;
- Unidade Básica de Saúde ESF São José, localizada na Rua Irmão Eduardo, 350, bairro São José;
- Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo, localizada na Rua Lobo da Costa, 301, bairro Santo André.
- **3.2.** As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias,** a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.
- **3.2.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.
- **3.2.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.
- **3.3.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- **3.4.** Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- **3.5.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



6

- **4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- **4.4.** O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, a contar da data da sua assinatura.
- **4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Saúde (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES 5.1. DO CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- **5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- **5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

# **5.2. DA CONTRATADA:**

- **5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- **5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



7

# CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- **b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- **d**) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- **f**) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.
- **6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.
- **6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



8

- **6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- **6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

# **6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

- **6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;
- **6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



9

autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

EDIMAR TAUFFER E CIA. LTDA.

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé, 08 de outubro de 2018.

**VALDIR CARLOS FABRIS** 

OAB/RS Nº 60.518

# CONTRATADA CONTRATANTE TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_ DANIEL ZORZI ASSESSOR JURÍDICO